



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23

**Dispõe sobre a elaboração dos balancetes das Delegatárias do Transporte Hidroviário de Passageiros e Veículos do Rio Grande do Sul, e outras providências.**

A Diretora-Geral da AGERGS, no uso das suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 2º da Resolução nº 137, de 28 de novembro de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a elaboração dos balancetes trimestral e/ou anual financeiro das Delegatárias do Transporte Hidroviário de Passageiros e Veículos do Rio Grande do Sul, para Empresas de Grande Porte e Empresas de Pequeno Porte,

CONSIDERANDO a necessidade da modernização dos fluxos para a celeridade dos processos e para a melhoria na gestão de entrega das informações financeiras e operacionais, bem como o maior cumprimento das obrigações no envio de dados, maior qualidade nas informações, maior confiabilidade das informações, maior celeridade do processo, maior produtividade da equipe na execução do processo, maior segurança na gestão das informações, maior uniformidade do processo e maior transparência na gestão das informações.

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelas delegatárias do transporte hidroviário de passageiros e veículos do Rio Grande do Sul visando unificar o formato de apresentação dos balancetes trimestrais e/ou anuais, em substituição a Instrução Normativa da Diretoria-Geral nº 002/2002.

§ 1º Os relatórios (Balancetes Regulatórios e Informações Operacionais) devem ser entregues via Sistema de Informações AGERGS – SIA/AGERGS (<https://sia.agergs.rs.gov.br>), até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do trimestre para Empresa de Grande Porte, e até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do exercício para Empresas de Pequeno Porte;

§ 2º A apresentação dos relatórios deve seguir o formato disponível do Site da AGERGS disponível em: [Serviços e informações/Contabilidade Regulatória/Transporte Hidroviário](#) <<https://agergs.rs.gov.br/transporte-hidroviario>>, bem como orientações complementares disponíveis no site em ajuda no SIA/AGERGS <<https://sia.agergs.rs.gov.br>>

§ 3º O balancete deve ser enviado acompanhado da Declaração de Representação Fidedigna das Informações Prestadas, conforme modelo disponibilizado no site da AGERGS, assinada pelo Diretor Presidente/Sócio-Gerente da Delegatária, juntamente com Contador, disponível em: [Serviços e informações/Contabilidade Regulatória/Transporte Hidroviário](#) <<https://agergs.rs.gov.br/transporte-hidroviario>>

§ 4º Os arquivos eletrônicos especificados nos parágrafos anteriores deverão ser nomeados com o número do CNPJ da empresa, sigla, o ano a que se refere com a utilização de 4 (quatro) dígitos, e o mês com 2 (dois) dígitos, da seguinte forma:

Exemplo:

- Balancete -CNPJ-Sigla-AnoMes(trimestre para GP ou ano para PP)

0000000000000-BAL-xxx-202010-202012.xls

- Declaração Fidedigna - CNPJ-Sigla-AnoMes(trimestre).CPF do USUÁRIO.PDF

00000000000000-BAL-xxx-202010-202012-000000000000.pdf

Art. 2º As demonstrações financeiras anuais devem ser entregues via SIA/AGERGS (<https://sia.agergs.rs.gov.br>) nos prazos e na forma estabelecida pela legislação vigente, e, nos campos e ações específicas do sistema para lançamento de tais dados, seguindo as mesmas regras quanto à nomenclatura dos arquivos estabelecidas;

Art. 3º Os balancetes do primeiro trimestre do exercício de 2021 deverão ser remetidos à AGERGS, no formato estabelecido por essa instrução normativa até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao término do trimestre para Empresas de Grande Porte, e no formato anual 2021 para Empresas de Pequeno Porte;

Art. 4º As demonstrações financeiras anuais e balancetes retificados devem observar as regras e formatos, sendo que também deverão ser entregues via SIA/AGERGS nos campos e ações específicas do sistema para lançamento de tais dados, seguindo as mesmas regras quanto à nomenclatura dos arquivos, estabelecidas por esta Instrução Normativa e orientações complementares disponíveis no site em ajuda do SIA/AGERGS (<https://sia.agergs.rs.gov.br>).

Art. 5º Constitui anexo desta Instrução Normativa o Balancete Hidrovias Versão 4 (doc. SEI 0290495).

Art. 6º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga integralmente a Instrução Normativa da Diretoria-Geral nº 002/2002.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2021.

Stelamaris Caropreso Calovi

Diretora-Geral

AGERGS



Documento assinado eletronicamente por **Stelamaris Caropreso Calovi, Diretor(a)-Geral**, em 05/01/2021, às 15:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0293851** e o código CRC **FE1F92E1**.